

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-025FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO (CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG; CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG; CLORIDRATO PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG; NITROFURANTOÍNA 100MG), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-025FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.635/0001-10.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 175 (Cento e setenta e cinco) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- Ofício n.º 525/2022, com data de 25 de agosto de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- Carta de Desistência da empresa Profarm Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA, com data 17 de agosto de 2022 (fls. 03);
- Primeiro Aditivo de Rescisão aos Itens de Contrato n.º 20220012 (fls. 04 a 05);
- Publicações Oficiais nos Diários (fls. 06 e 07);
- Memorando Interno n.º 19/2022, com data 25 de agosto de 2022, com seguinte teor: *“Ao cumprimentá-la venho por meio deste solicitar medicamentos em caráter emergencial que são de extrema necessidade para as ações de prevenção e da continuidade de manutenção dos serviços essenciais de Saúde Pública para a população, a falta dos medicamentos em questão pode comprometer a assistência prestada aos usuários, podendo inclusive levar ao óbito. Se faz necessária a aquisição para atender esta Farmácia Municipal por um período de 30 dias devido as Unidades Básicas de Saúde, encontrarem - se, desabastecidas destes medicamentos, por falta de fornecimento e por inexistirem ou terem sido encerrados os contratos vigentes para o referido fornecimento”*. (fls. 08);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 09 a 11);
- Solicitações de Despesas n.º 20220825001 (fls. 12);
- Solicitações de Despesas n.º 20220825002 (fls. 13);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 14);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 15);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 16);
- Ofício n.º 073/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 17 a 27);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 28);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 29);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 30);
- Despacho à Secretaria Municipal de Saúde, com seguinte Assunto: Resultado de Cotações de Preços (fls. 31);

- Despacho à Secretaria Municipal de Adm. E Planejamento, com seguinte teor: Nova apuração e solicitação refeita (fls. 32);
- Solicitações de Despesa n° 20220825001 (fls. 33);
- Solicitações de Despesa n° 20220825002 (fls. 34);
- Despacho com seguinte teor: Renomeação do Objeto do Processo Administrativo n° 128/2022/ADM (fls. 35);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços, com seguinte Assunto: Nova Apuração e Solicitação Refeita (fls. 36);
- Ofício n° 074/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Mapa de Apuração Refeito (fls. 38);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 39);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 40);
- Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 41);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.42);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 43);
- Projeto Básico – Dispensa Medicamento (fls. 44 a 53);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 54);
- Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.55);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação n° 7/2022-025FMS (fls. 57);
- Mapa Comparativo de Preços – menor valor (fls. 161);
- Resumo de Proposta Vencedora – Menor Valor (fls. 162);
- Declaração de Dispensa (fls. 165);
- Minuta de Contrato (fls. 166 a 169).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.860.635/0001-10, conforme documentos acostados no presente processo.



- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 59 a 60);
- Alteração Contratual da Sociedade Floresta Comercio de Artigos de Perfumaria Ltda - EPP e suas alterações (fls. 61 a 68);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 69 a 70);
- Certidões (fls. 71 a 77);
- Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 78 a 150);
- Autenticidade das certidões (fls. 151 a 160).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Conforme análise dos autos a presente contratação a **pronta entrega** justifica-se em razão da necessidade de manutenção de

demanda contínua em razão de alguns fatores a saber: A empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, solicitou a rescisão de 6 (seis) itens do Contrato nº 20220012, decorrente da Licitação nº 9/2021-031FMS. Ocorre que dos itens rescindidos, os mesmos não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (**CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG; CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG; CLORIDRATO PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG; NITROFURANTOÍNA 100MG**), conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 163 a 164:

*“A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se em razão de alguns fatores a saber: A empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, solicitou a rescisão dos itens **Cloridrato de Clindamicina 300mg; Cloridrato de Trazodona 150mg; Cloridrato Piridoxina 100mg + Cloridrato Tiamina 100mg + Cianocobalamina 5000mcg; Nitrofurantoína 100mg.** Todos, constantes no Contrato nº 20220012, decorrente da Licitação nº 9/2021-031FMS. Ocorre que os itens rescindidos, não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (Aquisição Emergencial de Medicamentos, compreendendo (Cloridrato de Clindamicina 300mg, Cloridrato de Trazodona 150mg, Citoneurin 5000, Nitrofurantoína 100mg destinados a atender a Farmácia Municipal pertencente a Secretaria de Saúde de Tucumã-PA), destacando-se que tais medicamentos, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Ou seja, possuem demanda contínua e uso que não pode ser interrompida parcialmente e ou suspensa.*

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados medicamentos; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados medicamentos; que muito embora haja processo licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lاپso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular (9/2022-052FMS) em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

*Por fim, esclarece-se que durante o processo de elaboração do mapa de preços, identificou-se que os itens **Amoxicilina 250mg/5ml frasco 60ml; Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg**, devido a sua sazonalidade, não estão sendo encontrados pelos fornecedores. O que se comprova pelas declarações em anexo e inviabiliza sua aquisição ante a sua indisponibilidade no mercado, devendo o processo seguir sem os mesmos.*

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular”.

Diante do exposto, a contratação a **pronta entrega** deverá ser realizada com a empresa FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA - EPP no importe de R\$ 3.594,60 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 171 a 174, “*Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer*”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para



celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-025FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2022-025FMS, tendo por objeto a "Aquisição emergencial de medicamentos, compreendendo (CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG; CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG; CLORIDRATO PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO TIAMINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG; NITROFURANTOÍNA 100MG), destinados a atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

